

Este número da *Direito Público* explora o tema da instrumentalidade do processo. O assunto apresenta repercussões práticas e dogmáticas que superam o caráter corriqueiro que se pegou à expressão. Reconhecer e reafirmar a instrumentalidade do processo significa repelir toda concepção que redunde em desvio perturbador da razão de ser do processo e dos seus institutos.

O processo se presta para que o Estado cumpra a sua finalidade de pacificação e de satisfação de anseios de justiça. As suas normas, por isso, não podem ser interpretadas de modo caprichoso – vício que ocorrerá sempre que, ao desabrigo de razões de segurança, as regras processuais e o modo de aplicá-las venham a retardar ou mesmo a inviabilizar a expectativa de solução de conflitos na sociedade por parte do Judiciário.

Esse movimento voltado a realçar o caráter instrumental do processo conduz a propostas criativas, a deliberações engenhosas e também a críticas de variadas ordens. Esperamos contribuir, com o tema deste número, para que o nosso leitor também se sinta melhor informado para formar as suas convicções a respeito.

Boa leitura!

A Direção